

INSTITUTO SUPERIOR DE SEGUROS E BENEFÍCIOS BRASIL

CNPJ 78.444.593/0001-72

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil é uma associação, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Nácar, nº 1.505, Conjunto 104, Centro, CEP 80.410-201, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, regida por seu Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º

O objetivo do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil é promover o fomento e a pesquisa, produzindo, sistematizando e disseminando conhecimento; incentivar as relações socioculturais entre seus Associados e estabelecer parcerias, convênios e demais relacionamentos com outras entidades, visando o desenvolvimento do mercado de seguros e de benefícios.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º

O quadro social será composto por pessoas naturais ou jurídicas que atuem direta ou indiretamente no mercado de seguros e de benefícios.

Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil e serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores - Constituída daqueles Associados que participaram da elaboração e assinaram a Ata de fundação do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil, em sua Assembleia de Constituição e também os que se inscreveram nos 2 (dois) meses seguintes à fundação;
- Associados - Constituída daqueles que tenham sido admitidos no quadro social, conforme as formalidades previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

Serão admitidos como Associados quaisquer pessoas naturais ou jurídicas atuantes ou que já atuaram direta ou indiretamente no mercado de seguros e possuem notório conhecimento sobre seguros e/ou benefícios, mediante o preenchimento e o aceite da proposta associativa, referendada e aprovada em reunião de Diretoria.

Parágrafo Único:

A qualidade de Associado é personalíssima e intransmissível.

ARTIGO 6º

Ao Associado é facultado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

São direitos dos Associados:

- I - Participar das atividades culturais e sociais;
- II - Participar da Assembleia Geral, podendo propor, discutir e votar;
- III - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- IV - Livre ingresso nas reuniões da Diretoria;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que justificados os motivos da solicitação, que deverá ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos Associados.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente às disposições estatutárias;
- II - Pagar pontualmente as contribuições associativas mensais definidas neste Estatuto Social;
- III - Zelar pelo bom nome do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;
- V - Acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VI - Cumprir e zelar pelo cumprimento das regras de Ética, Conduta e Boas Práticas, adotadas pelo Instituto Superior de Seguros e Benefícios do Brasil.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º

Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo Primeiro:

A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria, sendo garantido ao Associado, para aplicação da pena de exclusão, a realização de procedimento que lhe assegure direito de defesa e a possibilidade de oferecimento de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo:

São consideradas justas causas para aplicação da pena de exclusão do Associado:

I - Grave violação do Estatuto Social;

II - Reincidência nas penas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

III - Procedimento incompatível com os interesses sociais e prática de atos que possam prejudicar ou causar danos ao bom nome e ao patrimônio do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil ou de seus Associados;

IV - Exercício de atividade profissional incompatível aos objetivos do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;

V - Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 10º

O Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil terá como fontes de recursos para sua manutenção as contribuições associativas mensais que serão pagas por seus Associados; valores pagos por Associados ou terceiros para participação em eventos promovidos em cumprimento ao objeto social; doações; legados; subvenções; ajuda de custeio; patrocínios diversos, e recursos provenientes de publicações técnicas e pesquisas.

ARTIGO 11º

As contribuições associativas mensais terão os seguintes valores:

- Equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para os Associados pessoas jurídicas Seguradoras, Operadoras de Planos de Saúde, Medicinas de Grupo e afins;
- II - Equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os Associados pessoas naturais ou jurídicas Corretores, Assessorias, Plataformas, Administradoras e afins.

Parágrafo Primeiro:

Fica facultado à Diretoria promover campanhas de incentivo para adesão de novos Associados mediante redução no valor das contribuições associativas mensais, observadas as seguintes condições:

- I – Limitação de 2 (duas) campanhas de incentivo a cada exercício social e financeiro; II – Limitação de vigência de 12 (doze) meses para cada campanha de incentivo;
- Em qualquer hipótese, o valor das contribuições associativas mensais não poderá ser menor que o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, e

– O Associado beneficiado em campanha que não pagar pontualmente as contribuições associativas mensais não poderá participar de novas campanhas de incentivo durante o período de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo:

O associado enquanto inadimplente permanecerá com todos seus direitos suspensos e será notificado por escrito para regularizar o pagamento, sob pena de exclusão na norma prevista pelo artigo 9.º, parágrafo segundo, inciso VI.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 12º

O Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil será administrado por sua Assembleia Geral, como órgão deliberativo, e por sua Diretoria, como órgão executivo.

Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil funcionará como órgão de auditoria, devendo se reunir anualmente e sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros eleitos em Assembleia Geral, com a atribuição de fiscalizar a gestão financeira e administrativa, mediante o exame da documentação contábil e examinar o balancete o trimestral apresentado pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO 13º

O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e corresponderá ao período que vai de 1º de janeiro de cada ano ao dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e os ex-presidentes do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil, sendo soberana em seus atos e decisões.

ARTIGO 15º

Compete à Assembleia Geral:

- Elaborar e reformular o Estatuto Social;
- Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente, mediante correspondência eletrônica (e-mail) enviada a cada Associado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para apreciar e aprovar o relatório, as contas e o balanço do exercício correspondente ao último exercício social;
- Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria em conjunto, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- Decidir em última instância.

Parágrafo Único:

As deliberações e votações da Assembleia Geral ocorrerão por decisão da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 16º

A Diretoria será composta de até 16 (dezesseis) membros, associados ou representantes destes em caso de pessoa jurídica, atuantes no mercado de seguros e eleitos pela Assembleia:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Marketing;
- V- Diretor Financeiro;
- VI- Diretor de Pesquisa e Inovação;
- VII- Diretor de Expansão de Quadro Associativo;
- VIII - Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- IX - Diretor de Seguro de Vida;
- X - Diretor de Previdência;
- XI - Diretor de Saúde;
- XII - Diretor de Dental;
- XIII - Diretor de Auto RE/RC, Transportes e Riscos Financeiros
- XIV - Diretor Jurídico e
- XV - Diretor de Relacionamento Institucional.

ARTIGO 17º

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Parágrafo Primeiro:

A eleição da Diretoria realizar-se-á até o mês de dezembro do ano do término do mandato vigente.

Parágrafo Segundo:

Os Diretores eleitos exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro:

A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de 3 (três) Diretores, entre eles, necessariamente, o Presidente ou, no seu impedimento, o Vice-Presidente, podendo deliberar por maioria simples, sendo obrigatório o registro dessas deliberações na respectiva ata.

Parágrafo Quarto

No caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á automaticamente o Vice-Presidente, e no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o cargo vago será preenchido provisoriamente, para complementação do período de mandato, por decisão da Diretoria em conjunto, ad referendum da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação do Estatuto Social;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria;
- IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único:

A perda do mandato será declarada pela Diretoria em conjunto, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Compete à Diretoria em conjunto:

- I - Administrar o Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- Decidir pela admissão de Associados, promovendo, se julgar conveniente, as necessárias sindicâncias no prazo de 30 (trinta) dias;
 - Criar Comissões específicas para estudos de matérias pertinentes aos objetivos sociais;
 - Fixar taxas, quando necessárias, para participação em eventos promovidos; VI – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - Criar Comissões de Inquérito, para apuração de responsabilidade ou elucidação de fatos;
 - Zelar pelo bom nome do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil e das Instituições do mercado de seguros de Pessoas e Benefícios e afins, com relação à proteção e obediência à boa técnica nestes segmentos de negócios;
 - Deliberar sobre aplicação de penalidades aos Associados;
 - Coordenar a expedição do boletim informativo do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
 - Prestar relacionamento com o mercado;
 - Buscar contratos com patrocínios para eventos;
 - Praticar os demais atos cuja competência não esteja prevista neste Estatuto Social, ad referendum da Assembleia Geral, quando a matéria assim justificar.

ARTIGO 20º

Compete ao Presidente:

- Representar o Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil ativa e passivamente, inclusive perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora

dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, delegar poderes e outorgar mandatos, constituindo procuradores para o fim que julgar necessário;

- Coordenar as atividades, com os demais Diretores;

- Gerir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as finanças do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil, abrindo contas bancárias, assinando cheques e documentos;

Conceder exoneração a qualquer dos demais membros da Diretoria;

Praticar os demais atos cuja competência não esteja prevista neste Estatuto Social, ad referendum da Diretoria, quando a matéria assim justificar.

ARTIGO 21º

Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente na sua falta, no seu impedimento ou em caso de vacância;

II - Assinar cheques na ausência do Diretor Financeiro;

- Incentivar a manutenção e captação de novos Associados;

- Representar socialmente o Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil junto a qualquer outra Entidade ou Empresa;

- Manter relacionamento constante com os demais Institutos semelhantes ao Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil.

ARTIGO 22º

Compete ao Diretor Administrativo:

- Dirigir a Secretaria, nela incluída a administração de bens móveis e imóveis, a gestão de pessoal sob vínculo empregatício e a elaboração das atas das reuniões da Diretoria;

- Coordenar a expedição de correspondência, inclusive eletrônicas, boletins e circulares junto à Secretaria, informando as datas de atividades sociais e recreativas;

- Manter e ter sob guarda o arquivo da documentação do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
- Organizar as eleições para a Diretoria, registrando as chapas concorrentes e tomando todas as providências necessárias à realização do procedimento eletivo.

ARTIGO 23º

Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Gerir as finanças do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil em conjunto com Presidente, prestando contas à Assembleia Geral, sempre que solicitado;
- II - Providenciar e encaminhar a realização de balanço trimestral ao Conselho Fiscal para exame.
- III - Providenciar a realização de balanço anual, compreendendo a gestão contábil do exercício social, a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação;
- IV - Participar de comissões que forem constituídas.

ARTIGO 24º

Compete ao Diretor de Marketing, ao Diretor de Pesquisa e Inovação e ao Diretor de Expansão de Quadro Associativo, respeitadas as respectivas especialidades:

- Organizar as atividades de Marketing, de Tecnologia e Inovação e de Expansão de Quadro Associativo do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
- Coordenar as atividades específicas de suas áreas junto à administração do Instituto, informando as datas das atividades de interesse do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
-

– Planejar e organizar todo o calendário de eventos relativos ao Marketing, à Tecnologia e Inovação e de Expansão de Quadro Associativo do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil.

ARTIGO 25º

Compete aos Diretores de Pesquisa e Inovação, de Desenvolvimento Profissional, de Seguro de Vida, de Previdência, de Saúde, de Dental e de Auto RE/RC, Transportes e Riscos Financeiros, respeitadas as respectivas especialidades:

- Promover pesquisas, estudos, cursos, palestras, seminários e congressos visando o aprimoramento profissional dos Associados e do mercado em geral;
- Orientar e esclarecer Associados e demais instituições sobre assuntos técnicos, comerciais, operacionais e de gestão do mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;
- Buscar parcerias e convênios com empresas e entidades educacionais e do mercado de seguros de Pessoas e Benefícios;

IV - Desenvolver matérias técnicas para divulgação através do site do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil.

ARTIGO 26º

Compete ao Diretor Jurídico:

- Prestar assessoramento jurídico, coordenando e acompanhando processos judiciais e extrajudiciais de interesse do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
- Elaborar parecer e manifestar-se, sempre que convocado pelo Presidente, sobre recursos dirigidos à Assembleia Geral;
- Promover estudos, cursos, palestras, seminários e congressos visando o aprimoramento profissional dos Associados e do mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;

- Orientar os Associados sobre aspectos jurídicos e legais envolvendo o mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;
- Buscar parcerias e convênios com empresas e entidades educacionais, com a Administração Pública e com o Poder Judiciário;
- Desenvolver matérias técnicas para divulgação através do site do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil.

ARTIGO 27º

Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- Promover o desenvolvimento de ações para gerar e ampliar as relações do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil no mercado de seguros em geral, com o objetivo de incrementar a participação local, regional e nacional do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil;
- Promover o desenvolvimento de ações para gerar e ampliar relações internacionais em consonância com o objetivo social do Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 28º

O Instituto Superior de Seguros e Benefícios Brasil poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único:

Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado do Paraná, devidamente registrada nos órgãos públicos.



Instituto Superior
de Seguros e
Benefícios Brasil

Brasil

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º

Nas Assembleias Gerais os Associados pessoas jurídicas terão direito a 1 (um) voto, independente do número de representantes presentes.

Parágrafo Único

Nas Assembleias Gerais, o voto por procuração somente será admitido quando o mandatário for outro Associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e de posse do instrumento do mandato onde constem poderes específicos para o exercício do voto, não sendo permitido que o Associado represente mais do que 2 (dois) Associados.

ARTIGO 30º

O presente Estatuto Social foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2006, atualizado e adaptado ao Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, entrando em vigor imediatamente, revogando o Regimento Interno e Código de Ética e todas e quaisquer disposições contrárias.

Curitiba, PR, 19 de março de 2025.